



PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ – PAR

PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS ADVINDOS DA CONSULTA PÚBLICA, ROAD SHOWS E AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. TEMA: CAPACITAÇÃO TÉCNICA

1.1. Sugestão: A execução do projeto envolve aplicação significativa de tecnologia, prestação de diversos serviços e implantação de um grande número de **PÁTIOS**. Sugere-se ampliar a capacitação técnica exigida (atestados).

O **EDITAL** solicita que a empresa ateste apenas a capacidade de remoção e guarda de veículos, entretanto a complexidade do serviço vai além destas atividades, sugerindo que outros serviços também fossem inclusos na solicitação dos atestados.

Resposta: Conforme se verifica no escopo do objeto da **LICITAÇÃO**, os principais serviços concedidos são a remoção e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, os quais são enquadrados no ramo de operação de logística, conforme à classificação econômica da atividade¹.

Estes serviços exigirão maior parcela de alocação de recursos (infraestrutura, materiais, pessoas e financeiros) por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sendo de maior relevância para o levantamento do nível qualidade e desempenho na prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

O quantitativo mínimo de veículos movimentados e demonstrados pela **PROPONENTE**, conforme descrito no subitem **20.22.1** do **EDITAL** representa 30% do volume de apreensões e/ou remoções realizadas no ano de 2019.

Este quantitativo é um indicativo, ao **PODER CONCEDENTE**, que as **PROPONENTES** interessadas na **LICITAÇÃO** possuem experiência e

¹ De acordo com CNAE/IBGE, os serviços de remoção se enquadram no CNAE 52.29-0 – Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, e os serviços de guarda no CNAE 52.23-1 – Estacionamento de veículos, ambos pertencendo à seção H – Transporte, Armazenagem e Correio, e Divisão 52 – Armazenamento e Atividades Auxiliares dos Transportes.

capacidade operacional nos principais serviços descritos no objeto da **CONCESSÃO**. A manutenção desse quantitativo mínimo amplia a capacidade de participação de eventuais interessados.

Deste modo, os subitens **20.22.1.1** e **20.22.1.2** do **EDITAL** descrevem a necessidade de comprovação de capacitação técnica-operacional, individualmente ou pelo **CONSÓRCIO**, nos serviços de transporte, armazenagem e movimentação de veículos (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta).

A capacidade técnico-operacional da **PROPONENTE** será avaliada mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme descrito nos subitens **20.22** a **20.31**, onde o atendimento ao volume mínimo de veículos por **LOTE** é condição suficiente para a comprovação da capacidade técnico-operacional da **PROPONENTE** na **LICITAÇÃO**.

No entanto, após as contribuições, entendeu-se pelo ajuste de texto para contemplar a gestão e execução dos serviços de transporte, armazenagem e movimentação de veículos.

Assim, para dar maior clareza sobre o montante mínimo dos atestados, ressalta-se que representam o equivalente a 30% das estimativas de apreensões e/ou remoções apresentadas nos subitens **21.7**, **21.8** e **21.9** do **CADERNO DE ENCARGOS**, corrigindo os montantes inicialmente informados conforme o novo método e cálculo.

Dessa forma, propõe-se ajuste ao texto do subitem **20.22.1.1**, conforme descrito a seguir:

20.22.1.1. Gestão e execução de serviços de transporte, armazenagem e movimentação de veículos (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta), de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das apreensões e/ou remoções estimadas para cada **LOTE**, correspondendo a:

20.22.1.1.1. Para o **LOTE 1**: no mínimo, **5.160 (cinco mil, cento e sessenta)** veículos;

20.22.1.1.2. Para o **LOTE 2**: no mínimo, 9.120 (nove mil, cento e vinte) veículos.

Com relação a sugestão de se incluir atestado de experiência na gestão e execução dos **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO**, esta tem pertinência. Assim, após os questionamentos, foi incluído no **EDITAL** a

necessidade de apresentação de qualificação mínima, conforme texto sugerido a seguir:

20.22.1.2. Gestão e execução de serviços de preparação de leilão de veículos (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta) de, no mínimo, 10% (dez por cento) das apreensões estimadas para cada **LOTE**, correspondendo a:

20.22.1.2.1. Para o **LOTE 1**: no mínimo, **1.720 (um mil, setecentos e vinte)** veículos;

20.22.1.2.2. Para o **LOTE 2**: no mínimo, 3.040 (três mil e quarenta) veículos.

Por cautela, também foi retirada a expressão “*em período não superior a 01 (um) ano*”, tendo em vista a vedação do artigo 76, § 6º da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 30, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com a seguinte redação:

Art. 76
(...)

§ 6º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo**, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação. (Grifo nosso)

Com relação aos demais serviços, cumpre esclarecer que o modelo de **CONCESSÃO** previsto no **EDITAL** possibilita que a **CONCESSIONÁRIA** possa se utilizar de serviços de terceiros (subitem **6.7** do **CADERNO DE ENCARGOS**) com o intuito de reduzir a necessidade de investimentos fixos e gastos operacionais, desde que respeitados os requisitos mínimos para a prestação e qualidade dos serviços expressos no **EDITAL**.

Do mesmo modo, a **CONCESSÃO** permite a utilização de **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS** de terceiros (subitens **3.2.4** e **25** do **CADERNO DE ENCARGOS**) nos Municípios onde não exista um **PÁTIO FIXO** próprio instalado com o intuito de aproximar os serviços do **USUÁRIO**, desde que respeitados os requisitos mínimos para a prestação dos serviços e de qualidade expressos no **EDITAL**.

Ambas as prerrogativas visam:

- (i) propiciar maior sinergia com o arranjo econômico local;
- (ii) produzir efeitos socioeconômicos na região, gerando oportunidades de emprego e renda;

(iii) reduzir a necessidade de investimentos fixos, o que amplia a disputa na **LICITAÇÃO**;

(iv) reduzir os gastos operacionais;

(v) garantir a modicidade tarifária;

(vi) atender os indicadores estabelecidos no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**.

Ressalta-se que estas prerrogativas são facultativas, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** desenvolver o modelo de negócio mais adequado às suas diretrizes que culmine na **PROPOSTA ECONÔMICA** mais adequada.

Portanto, o estabelecimento de outros requisitos técnicos e de negócios pode tornar a solução muito específica, direcionando para uma única solução existente no mercado ou mesmo muito mais onerosa para as **PROPOSTANTES**.

Assim, considerando a prerrogativa de contratação de outros serviços e, ainda, destacando que está sendo solicitado, no **EDITAL**, a demonstração de experiência das **PROPOSTANTES** sobre os serviços de operação logística, assim considerados os serviços de remoção, guarda e preparação do leilão, não serão solicitados outros atestados, tendo em vista a ampla competitividade.

Neste sentido, com relação à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, não há exigência, no **EDITAL**, para que seja própria, permitindo, à **CONCESSIONÁRIA**, a contratação de serviços e soluções de terceiros para suportar a gestão e administração da **CONCESSÃO**.

Ademais, os requisitos descritos no subitem 5 do **CADERNO DE ENCARGOS** foram estabelecidos com base nas informações mínimas necessárias para a boa gestão dos serviços concedidos, bem como para garantir a integração com os sistemas existentes do **PODER CONCEDENTE**.

Todavia, mesmo não existindo um atestado para a gestão de sistemas e tecnologia, é exigido, no subitem 5.21 do **CADERNO DE ENCARGOS**, provas de conceito da solução indicada pela **CONCESSIONÁRIA**, com aderência mínima de 70% aos requisitos da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, após a assinatura do **CONTRATO** e, no subitem 5.27, na totalidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao início da operação dos primeiros **PÁTIOS FIXOS**.

1.2. Questionamento: sobre a validade do atestado de capacidade técnica de mais de um participante do **CONSÓRCIO** (Subitem 14.7.4 do **EDITAL**)

Resposta: Há previsão no subitem **14.7.4** do **EDITAL** de que as **PROponentes** reunidas em **CONSÓRCIO** possam somar os quantitativos estabelecidos para fins de Capacitação Técnica e Operacional.

1.3. Questionamento: No subitem **14.7.5** do **EDITAL** está previsto que a líder do **CONSÓRCIO** deverá ser, necessariamente, uma sociedade de operação logística. Entendemos que não há viabilidade nem justificativa técnica e jurídica para essa aplicação uma vez que há capacidade técnica demonstrada através de atestação e não necessariamente pelo ramo de atividade das empresas interessadas no certame.”

Resposta: Conforme ressaltado anteriormente, dentre o escopo do objeto da **LICITAÇÃO**, os principais serviços concedidos são a remoção e guarda de veículos apreendidos, os quais são enquadradas no ramo de operação de logística.

Estes serviços exigirão maior parcela de alocação de recursos (infraestrutura, materiais, pessoas e financeiros) por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sendo eles de maior relevância para o levantamento do nível qualidade e desempenho dos serviços no âmbito da **CONCESSÃO**.

Assim, a empresa individual ou reunida em **CONSÓRCIO** deverá demonstrar, como requisito para participar da **LICITAÇÃO**, expertise nesses serviços por meio da apresentação de atestados exigidos para a Capacitação Técnica e Operacional.

Todavia, não é razoável solicitar que a empresa líder do **CONSÓRCIO** seja, necessariamente, de operação logística e, portanto, o subitem **14.7.5.1** foi excluído do **EDITAL**, uma vez que cabe aos próprios consorciados decidirem quem será a empresa líder.

1.4. Sugestão: Comprovação de adoção de práticas de gestão ambiental em serviços similares.

Resposta: A adoção de práticas de gestão ambiental no âmbito da **CONCESSÃO** é uma obrigatoriedade para a **CONCESSIONÁRIA** que, inclusive, se autodeclara na forma do subitem **20.50** do **EDITAL** e **Modelo nº 10** do **ANEXO VIII**, Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Já a Declaração de Atendimento do disposto do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ou seja, de que não está sob pena de interdição temporária de contratar com o Poder Público, de receber

incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos, encontra-se no **Modelo nº 09 do ANEXO VIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES**.

Ademais, o **EDITAL** prevê diversas estratégias e ações sanitárias e ambientais que deverão ser adotadas, pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**, a saber:

(i) Observância da legislação pertinente ao tema do meio ambiente, com destaque para as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (subitem **3.2.4** do **EDITAL**) e da Lei nº 20.209, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de combate a propagação de doenças transmissíveis por vetores, tais como dengue, febre amarela, chikungunya, zika vírus e outras zoonoses (subitem **3.1.9** do **EDITAL**);

(ii) Emissão de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (subitem **20.50** do **EDITAL**), onde a **CONCESSIONÁRIA** auto declara que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e o cumprimento integral dos critérios, práticas e diretrizes do **EDITAL**;

(iii) Critérios de manutenção dos pátios veiculares (detalhados no **Título IV do CADERNO DE ENCARGOS**), a saber:

- Responsabilidade pelos cuidados sanitários e ambientais (subitem **7.11.3**);
- Atendimento às normas sanitárias e ambientais (subitem **7.13**);
- Instalação de cobertura obrigatória, no mínimo de 30% da área total do **PÁTIO** (subitem **7.17**), evitando a proliferação de zoonoses;
- Cobertura de todos os veículos que ofereçam risco de criadouros de *Aedes Aegypti* e de outros vetores de zoonoses, independente da cobertura mínima (subitem **7.17.1**), seja ele **PÁTIO FIXO** ou **INTERMEDIÁRIO** (subitem **25.6**);
- Monitoramento das ocorrências relacionadas à prevenção e/ou autuações por **PÁTIO** (subitem **17.5.11**) que vão ser objeto de cálculo do subindicador sanitário (subitens **28.3.3**, **28.15**, **28.16** e **28.17**) que, por sua vez, compõe o Indicador de Desempenho Operacional e o **FATOR DE DESEMPENHO** que define a qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- Elaboração de Plano de Contingência (subitens **5.19** e **20.2.13**).



1.4. Sugestão: Incluir no projeto sistemas de fiscalização de trânsito eletrônico para identificar um maior número de veículos que estejam irregulares.

Resposta: A atividade de fiscalização é prerrogativa da Autoridade de Trânsito e pelos agentes por ele delegado, bem como o provimento dos equipamentos necessários para a execução da referida atividade. Nesse sentido, o objeto da **CONCESSÃO** não contempla a atividade de fiscalização ou o apoio para que esta atividade possa ser realizada.

Contudo, destaca-se que o Governo do Estado do Paraná está em processo de estudo de projeto mais amplo de segurança pública, cujo objeto exigirá o fornecimento de soluções, tecnologias e serviços de monitoramento de veículos, pessoas, cargas e outros itens.

2. TEMA: DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. Sugestão: O **EDITAL** restringe que a **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO** seja emitido apenas por **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, devendo ser permitido que outras empresas que também realizem esse tipo de serviço possam emitir a declaração.

Além disso, foi levantada a preocupação com a exigência de que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** responsável pela análise do **PLANO DE NEGÓCIO** deva possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Foi alegado que mesmo que empresas se reúnam em **CONSÓRCIO**, pode ser difícil obter essa avaliação, impedindo que empresas de pequeno e médio porte disputem o certame.

Também foi questionado sobre o respaldo legal para a exigência de validação do **PLANO DE NEGÓCIO** por **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

Resposta: Nos termos do **EDITAL**, o critério de julgamento da **LICITAÇÃO** é o **MENOR VALOR DAS TARIFAS DE GUARDA E REMOÇÃO**, bem como da **RENDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, por intermédio da aplicação do maior desconto percentual linear sobre os valores referenciados no subitem **13.1** do **EDITAL**.

Dessa forma, as **PROponentes** precisam construir modelos de negócios que atendam 100% aos quesitos do **EDITAL** e garantam seu retorno de forma adequada, gerando **PROPOSTAS** exequíveis.

Para tanto, é necessário que as **PROponentes** elaborem o seu **PLANO DE NEGÓCIO** com o intuito de evidenciar as estratégias que adotarão para atender o objeto da **CONCESSÃO**, de forma a demonstrar se o desconto apresentado na **PROPOSTA ECONÔMICA** permitirá a execução do objeto do **CONTRATO**.

Não se pode olvidar que é responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** desclassificar **PROPOSTAS** que contenham preços inexequíveis, conforme dispõe o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Assim, a própria legislação faculta a Administração Pública a possibilidade de exigir documentos para verificar a exequibilidade da **PROPOSTA** apresentada. Ora, em contratos de longo prazo e complexidade, como nas **CONCESSÕES**, e tendo em vista as obrigações da futura **CONCESSIONÁRIA**, é pertinente e até prudente que a Administração Pública exija certa rigidez na documentação apresentada, visando ao interesse público e dos administrados.

Ademais, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** não possui a expertise para averiguar se os valores contidos no **PLANO DE NEGÓCIO** são adequados a realidade do mercado. Com efeito, é no **PLANO DE NEGÓCIO** que serão contemplados o planejamento e a organização das ações e recursos por parte da futura **CONCESSIONÁRIA**, de forma que se possa identificar, com clareza, os investimentos, fontes de financiamentos, riscos, retornos e as condições de viabilidade econômico-financeira para a execução do **CONTRATO**. Em outras palavras, a **PROponente** estabelecerá, no **PLANO DE NEGÓCIO**, o plano de implantação e gerenciamento da **CONCESSÃO**.

Ora, as Instituições Financeiras detêm expertise na análise e no diagnóstico da viabilidade econômico-financeira de projetos de investimentos públicos e privados, podendo auxiliar as **PROponentes** na elaboração de seus **PLANOS DE NEGÓCIOS**, atestando a sua viabilidade, reduzindo, portanto, os riscos de apresentação das **PROPOSTAS** inexequíveis.

Tais Instituições possuem capacidade técnica, baseadas em metodologias de análise, corpo técnico qualificado e acervos de projetos analisados, que as habilita na estruturação, análise e fomento dos projetos de infraestrutura pública.

Ademais, o setor público carece, na maioria das vezes, de conhecimento e metodologias adequadas para a análise das **PROPOSTAS ECONÔMICAS**, podendo vir a acarretar em **CONTRATOS** que apresentem dificuldades de implantação e operação decorrentes da ausência de zelo do **PROponente** na

estruturação de **PLANOS** que possam atender ao objeto da **CONCESSÃO** com plenitude, além de gerar retornos adequados ao seu investimento.

Por essas características a prática de solicitação de declaração ou atestado de viabilidade do **PLANO DE NEGÓCIO** tem sido uma técnica bastante recomendada e utilizada pelas diversas esferas governamentais, sendo inclusive uma prática recomendada por agências internacionais e multilaterais de fomento de projetos públicos.

Ressalta-se que os financiamentos e/ou empréstimos realizados no Brasil destinados ao fomento de projetos de infraestrutura pública com custos financeiros e prazos adequados são contratados por Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central e, em grande parte, por linhas de crédito oriundas de recursos públicos.

Eis alguns exemplos da adoção da prática:

- **Edital de Concorrência Pública nº 09/2019** – Porto Alegre/RS – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - RS²; descrito no item 11.2, conforme segue:

11.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO VI ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com o conteúdo mínimo do ANEXO VII ao presente EDITAL.

11.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida no subitem 11.2 deverá estar classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

11.2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá tomar como referência para sua análise o CONTRATO e todos seus anexos .

11.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida no item 11.2 não poderá ser PROPONENTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da PROPONENTE, tampouco poderá se encontrar

² Disponível no link:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_O_RGAO:810456,11,54900&cs=1XY1LaGe8hmnVuS4Vv5Qr5ih4XU .

submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.

- Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 – IAP – Estado do Paraná – CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA – PEVV; descrito no item conforme segue:

15.9. Juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.9.1. Carta de análise do PLANO DE NEGÓCIOS elaborada por Instituição Financeira que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o PLANO DE NEGÓCIOS a ela apresentado e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, com o conteúdo mínimo do Modelo nº 1 constante do ANEXO 19 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

15.9.1.1. A Instituição Financeira responsável pela análise do PLANO DE NEGÓCIOS poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo e deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

15.9.1.2. Para efeito de alcance do valor mencionado no subitem acima, será considerado o patrimônio líquido da Instituição Financeira tanto no Brasil quanto no exterior.

15.9.1.3. Quando o patrimônio líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela Instituição Financeira.

15.9.1.4. A Instituição Financeira não poderá ser PROPONENTE, nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum da PROPONENTE ou de qualquer membro do CONSÓRCIO, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.

15.9.1.5. A Instituição Financeira deverá rubricar todas as folhas do PLANO DE NEGÓCIOS a ela apresentado, sob pena de desclassificação da PROPONENTE.

15.9.2. Termo de Confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a Instituição Financeira, com o conteúdo mínimo do Modelo 2 do ANEXO 19 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

- Edital de Concorrência Pública nº 46/2021³ – Santa Luzia/MG - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA

³ Disponível no link: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/05/CONCORRENCIA-46-2021-ILUMINACAO-PUBLICA.pdf> .

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG; descrito no item 11.2 conforme segue:

11.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do respectivo modelo de declaração, constante do ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com o conteúdo mínimo do respectivo modelo de termo, também constante do ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES .

11.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida no subitem 11.2 deverá estar classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

11.2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá tomar como referência para sua análise o CONTRATO e todos seus anexos . 11.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida no item 11.2 não poderá ser PROPONENTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da PROPONENTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.

- Edital de Concorrência Pública nº 01/2021⁴ – Parnaíba/PI – CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA CONCESSÃO DE DELEGAÇÃO DO AERÓDROMO “AEROPORTO DE PARNAÍBA – PREFEITO DR. JOÃO SILVA FILHO” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA; descrito no item 12.2 conforme segue:

12.2. A licitante deverá apresentar, ainda, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, declaração de instituição financeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de desclassificação, que:

(i) Examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIOS da licitante e sua PROPOSTA ECONÔMICA;

(ii) Considera que a PROPOSTA ECONÔMICA e seu PLANO DE NEGÓCIOS têm viabilidade econômica; e

(iii) Considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela licitante.

⁴ Disponível no link: <http://www.ppp.pi.gov.br/pppteste/wp-content/uploads/2021/03/EDITAL-AEROPORTO-DE-PARNAIBA.pdf> .

12.2.1. A instituição financeira deve estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que ser avaliada na escala de rating de longo prazo com nota entre “A” e “B” de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poorse.

12.2.2. A instituição financeira não poderá ser licitante e nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum de uma licitante, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – REAT ou regime equivalente, e deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade firmado entre o licitante e a instituição financeira.

- Edital de Leilão nº 01/2018⁵ – Governo Federal - CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTEGRANTES DOS BLOCOS NORDESTE, CENTRO-OESTE E SUDESTE; descrito no item 4.28 conforme segue:

4.28. A Proponente deverá apresentar, em sua proposta econômica, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, na forma do modelo do Anexo 11 – Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira declarando a viabilidade da proposta econômica, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

4.28.1. examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o Edital, o plano de negócio da Proponente e sua proposta econômica;

4.28.2. considera que a proposta econômica e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade; e

4.28.3. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Proponente.

4.29. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituição financeira que não esteja participando da presente licitação e que tenha patrimônio líquido no exercício de 2017 superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas.

4.29.1. Para efeitos de comprovação do Patrimônio Líquido descrito acima será aceito o Patrimônio Líquido de instituição financeira Controladora da declarante autorizada a funcionar por órgão estrangeiro análogo ao Banco Central do Brasil.

4.29.2. Quando o patrimônio líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.

4.29.3. A declaração da instituição financeira deverá tomar como referência para sua análise todos os Anexos técnicos ao Edital e ao Contrato.

⁵ Disponível no link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/processo-licitatorio-5-rodada/processo-licitario-5a-rodada>.

4.29.4. A instituição financeira não poderá ser Proponente, nem poderá ser Controladora, Controlada, Coligada ou entidade sob controle comum de Proponente, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente e deverá apresentar, ainda, termo de confidencialidade, na forma do modelo do Anexo 12 – Modelo Termo de Confidencialidade entre a Proponente e a instituição financeira.

Dessa forma, a análise do **PLANO DE NEGÓCIO** por Instituições Financeiras traz inúmeros benefícios ao **PROPONENTE** do certame e ao **PODER CONCEDENTE**, dentre eles:

(i) Para o PROPONENTE:

a) Garantir que a modelagem econômico-financeira do projeto atendeu às premissas e requisitos do **EDITAL**;

b) Garantir que o seu **PLANO DE NEGÓCIO** seja financiável, tanto para o investimento fixo quanto para os gastos operacionais (Capital de Giro);

c) Identificar, com antecedência, quais as linhas de créditos disponíveis para a realização dos investimentos e as regras e condições para o acesso;

d) Prevenir o investidor sobre os erros e inconsistências existentes na construção do **PLANO DE NEGÓCIO** e que, conseqüentemente, pode ter balizado decisões de tecnologias a serem empregadas, investimentos e fornecimento dos serviços em sua proposta;

e) Apoiar o investidor na decisão sobre o percentual de desconto sobre as **TARIFAS DE GUARDA** e **REMOÇÃO**, bem como da renda dos **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO**, que será apresentada na **PROPOSTA ECONÔMICA** ao **PODER CONCEDENTE**.

(ii) Para o PODER CONCEDENTE:

a) Garantir que o **PLANO DE NEGÓCIO** do **ADJUDICATÁRIO** da **LICITAÇÃO** é exequível e adequado, conforme determina o artigo 7º da Lei Complementar nº 76/1995 c/c o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995.

b) Garantir que dificuldades de financiamento dos investimentos ou da operação não interfiram nos prazos de implantação dos investimentos e início das operações da **CONCESSÃO**;

c) Prevenir que as **PROPOSTAS ECONÔMICAS** mal elaboradas possam gerar vencedor no certame com capacidade econômico-financeira limitada para executar o objeto da **CONCESSÃO**;

d) Assessorar a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** na análise da exequibilidade das propostas apresentadas no certame.

Com relação ao valor mínimo estabelecido para o Patrimônio Líquido (PL) da Instituição Financeira que emitir a **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO**, conforme subitem 19.12.1.1 do **EDITAL**, está adequado à realidade dessas Instituições, inclusive, abaixo do montante acumulado de PL no último ano (exercício de 2020).

A título de exemplo, relaciona-se, a seguir, as principais Instituições Financeiras atuantes no Estado do Paraná que financiam projetos públicos e/ou privados de longo prazo:

Instituição Financeira	Exercício	Valor do PL em <u>Milhões de Reais</u>
1. Itaú	2020	154.525
2. Bradesco	2020	143.703
3. Banco do Brasil	2020	116.723
4. Santander	2020	106.205
5. Caixa Econômica Federal	2020	61.013
6. BTG Pactual	2020	20.681
7. Banco Safra	2020	13.678
8. Banco Votorantim	2020	10.746
9. Banrisul	2020	8.346
10. BRDE	2020	3.100
11. Bancoob (Sicoob)	2020	2.037
12. BDMG	2020	1.937
13. Fomento Paraná	2020	1.848
14. Bansicredi (Sicredi)	2020	1.513
15. Desenvolve SP	2020	1.159
16. Badesul	2020	743
17. Badesc	2020	610

Nota: Os dados foram obtidos dos demonstrativos financeiros das instituições financeiras publicados no Portal de Relação com Investidores em seus sites.

Cumpre, ainda esclarecer, que a alegação de que as Instituições Financeiras não avaliam empresas de pequeno e grande porte não procede. A modelagem proposta é de *Project Finance*, onde a estruturação financeira para a realização do Projeto será resultante do fluxo de caixa gerado pela sua própria operação. Assim, a análise da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se dará sobre a formatação do **PLANO DE NEGÓCIO** e não sobre a empresa individual ou reunida em **CONSÓRCIO**.

Além do mais, é importante deixar bem claro que a comprovação do valor de Patrimônio de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) diz respeito à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e não tem nenhuma relação com o patrimônio da **PROPONENTE**.

Todavia, com o intuito de evitar equívocos no que diz respeito a exigência do valor de Patrimônio da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, foi excluído do item **19** este requisito e a definição de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no **ANEXO I – GLOSSÁRIO**, com a seguinte redação:

39. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer Instituição Financeira responsável pela análise do **PLANO DE NEGÓCIO**, que poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 4.595/1964.

3.TEMA: DEMANDA DE VEÍCULOS PARA APREENSÃO

3.1. Questionamento: Qual o impacto da Medida Provisória 1.050/2021, com relação a diminuição da estimativa da demanda de apreensão de veículos.

Resposta: As Tabelas 1 e 4 destacadas no item **3** do **ANEXO V** apresentam a série histórica de 05 (cinco) anos de apreensões do **DETRAN/PR**, iniciando no ano de 2015 até o ano de 2019.

No ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia do Covid-19 que gerou uma condição restritiva para a realização de operações de fiscalização de trânsito, bem como para o processo de desmobilização dos pátios veiculares do **DETRAN/PR** via alienação de veículos apreendidos.

Nesse contexto, os dados de apreensões de 2020 não representam a normalidade operacional da Autoridade de Trânsito e não contribuem para uma estimativa adequada de demanda por parte do participante da licitação, sendo recomendável a sua desconsideração.

A partir da publicação da MP 1.050/2021, o **DETRAN/PR** realizou uma análise das suas apreensões históricas para identificar o impacto sobre o volume de apreensões e chegou-se à conclusão que ela possui baixo impacto sobre a estimativa de apreensões futuras em razão de que a Polícia Militar de Trânsito do Estado do Paraná, por delegação do **DETRAN/PR**, já praticava as orientações descritas na MP.

Todos os dados estatísticos das atividades de trânsito, inclusive das infrações autuadas dentro do Estado do Paraná, no âmbito da competência do **DETRAN/PR**, estão apresentados nos Anuários Estatísticos publicados no site da entidade – link de acesso: <https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Estatisticas-de-transito>.

Todas as apreensões do **DETRAN/PR** são realizadas, por delegação, pela Polícia Militar de Trânsito do Estado do Paraná, que atuam no âmbito urbano nas cidades que não possuam o trânsito municipalizado. E todos os dados históricos de apreensões são exclusivos das operações de fiscalização delegadas pelo **DETRAN/PR**.

4.TEMA: TARIFAS DE SERVIÇOS

4.1. Sugestão: O valor das **TARIFAS** e da renda dos **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** deve ser revisto em razão do aumento dos gastos com os investimentos necessários para a implantação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** e dos gastos operacionais.

Resposta: Os valores referenciais das **TARIFAS** e da renda dos **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, estabelecidos no item 13.1 do **EDITAL**, foram calculados com o propósito de contribuir para a modicidade tarifária e gerar a remuneração adequada à **CONCESSIONÁRIA**.

Entretanto, as principais variáveis econômico-financeiras dos estudos foram revisadas para avaliar a pertinência do reajuste desses valores referenciais, conforme comparativo a seguir:

Principais Variáveis da Modelagem	Valor Utilizado na Modelagem	Valor Atual (Junho/2021)	Ação
Valor da locação de área para o pátio veicular fixo	R\$ 1,57 por metro quadrado	R\$ 2,14 por metro quadrado	Reajustar em 35,75% (acumulado 12 meses IGP-M – referência Junho/2021)

Principais Variáveis da Modelagem	Valor Utilizado na Modelagem	Valor Atual (Junho/2021)	Ação
Valor da construção do pátio fixo	R\$ 4.084,00 m2 de edificação do escritório R\$ 1.000,00 m2 de estacionamento coberto R\$ 34,00 m2 para área do pátio R\$ 10,00 metro para muro/cerca	R\$ 4.792,49,00 m2 de edificação do escritório R\$ 1.173,48 m2 de estacionamento coberto R\$ 39,90 m2 para área do pátio R\$ 11,73 metro para muro/cerca	Reajustar em 17,3480% (acumulado 12 meses INCC – referência Junho/2021)
Remuneração média de auxiliar administrativo	R\$ 1.531,56	R\$ 1.562,52	Reajustar
Remuneração do gerente de pátio	R\$ 4.411,35	R\$ 4.346,33	Reajustar
Remuneração do vigilante	R\$ 2.024,08	R\$ 1.746,00	Reajustar
Remuneração do manobrista	R\$ 1.451,19	R\$ 1.456,00	Reajustar
Remuneração do auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.276,11	R\$ 1.358,73	Reajustar
Remuneração do motorista de guincho	R\$ 2.059,57	R\$ 2.028,06	Reajustar
Encargos sociais sobre a folha de pagamentos	64,40%	Não mudou	Manter
Valor do caminhão guincho plataforma	R\$ 162.500,00	Varição negativa do dólar em 12 meses	Manter
Preço do combustível diesel	R\$ 3,50 por litro	R\$ 4,49 por litro	Reajustar
Preço de lubrificantes	R\$ 45,00 por litro	R\$ 65,00 por litro	Reajustar

Principais Variáveis da Modelagem	Valor Utilizado na Modelagem	Valor Atual (Junho/2021)	Ação
Preço pneu	R\$ 2.170,00	R\$ 2.973,93	Reajustar
Preço serviço de remoção de automóveis	R\$ 135,00 até 30 km	Não mudou	Manter
Preço serviço de remoção de motocicletas	R\$ 27,00 até 30 km (transporte de até 5 motocicletas no mesmo veículo)	Não mudou	Manter
Preço serviço de remoção de veículos pesados	R\$ 225,00 até 30 km	R\$ 425,00 até 30 km	Reajustar com base na amostragem de preços efetuadas nas cidades de instalação dos pátios fixos
Tributos	Lucro Presumido: 16,33% sobre a Receita Operacional Bruta Lucro Real: 14,25% sobre a Receita Operacional Bruta + 34% sobre o Lucro real	Não mudou	Manter
Valor da diária de estacionamento em pátios intermediários	R\$ 25,00	Não mudou	Manter
WACC	8,42% aa	Não mudou	Manter

Varição do CAPEX: houve um incremento nos investimentos fixos estimados de 16,66%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Lotes	Estimativa Inicial	Revisão da Estimativa	Varição
-------	--------------------	-----------------------	---------

I	R\$ 15.648 mil	R\$ 18.256 mil	16,66%
II	R\$ 28.554 mil	R\$ 33.311 mil	
Total	R\$ 44.202 mil	R\$ 51.567 mil	

Justificativa para a evolução: Ocorreu a evolução dos preços dos insumos da construção civil nos últimos 12 (doze) meses que elevaram o valor do investimento para a implantação de um **PÁTIO FIXO**.

Varição do OPEX: houve incremento nos gastos operacionais estimados de 4,76%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Lotes	Estimativa Inicial	Revisão da Estimativa	Varição
I	R\$ 13.252 mil	R\$ 13.913 mil	4,76%
II	R\$ 24.677 mil	R\$ 25.820 mil	
Total	R\$ 37.929 mil	R\$ 39.733 mil	

Justificativa para a evolução: Houve a evolução dos preços de locação nos últimos 12 (doze) meses e a evolução dos preços de remoção de veículos pesados. Contudo, a estratégia de que a remoção seja realizada por serviços de terceiros ainda se mantém, uma vez que os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos se mostram superiores à utilização de serviços de terceiros.

Impacto sobre as TARIFAS e RENDAS: A evolução do CAPEX e OPEX do projeto, mantendo-se as **TARIFAS** referenciais e premissas do projeto demonstram que a Taxa Interna de Retorno do Projeto se mantém acima do WACC de 8,42% ao ano, possibilitando desconto máximo de 9,39%, o que permite que a Taxa Interna de Retorno para o Investidor se aproxime da Taxa SELIC estimada para 2021 de 7%.

Lotes	Estimativa Inicial	Revisão da Estimativa	Varição no Desconto Máximo
Desconto Máximo	12,33%	9,39%	-23,84%
TIR média do projeto	2,36% ao ano	3,02% ao ano	
TIR média do investidor	7,05% ao ano	6,98% ao ano	

Assim, sugere-se manter as **TARIFAS** referenciais indicadas na no **EDITAL**, uma vez que ela contribui para a modicidade tarifária e a sua adoção ainda permitirá retornos aos investidores à taxa de mercado. Ressalta-se, também, que o modelo econômico-financeiro do projeto é bastante conservador, sendo possível um incremento substancial do volume de apreensões pelo exercício da fiscalização de trânsito de forma mais efetiva e pela adição de serviços por meio dos convênios operacionais com os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

4.2. Questionamento: Ausência do valor da tarifa/remuneração para a **CONCESSIONÁRIA** executar o leilão.

Sugestão: Requer a retificação do Edital com relação a seleção do leiloeiro pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo a profissão de cunho estritamente personalíssimo (art. 3º da Lei 19.140/2017), bem como da proibição de contratação de leiloeiro expressa no art. 16 da Lei nº 19.140/2017, sendo prequestionados, neste ato, os subitens **10.2.8; 10.2.9; 10.2.10; 10.6; 13.9 e 13.10** do **EDITAL** em pauta”.

Resposta: Conforme estabelecido no detalhamento do objeto da **CONCESSÃO**, bem como descrito no subitem **3.2.10** do **CADERNO DE ENCARGOS**, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** restringem-se a preparação do leilão, de acordo com as regras legais existentes, sendo remunerados por meio de valores referenciais constantes do subitem **13.1** do **EDITAL**.

A renda de serviços de preparação de leilão foi instituída para criar um incentivo adicional a **CONCESSIONÁRIA** com relação a desmobilização física dos **PÁTIOS VEICULARES** decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na legislação para alienação do bem.

Já com relação à escolha do leiloeiro e a sua devida remuneração, realmente houve um equívoco na redação dos instrumentos convocatórios, uma vez que cabe ao **DETRAN/PR**, na condição de autarquia responsável pela execução do Sistema de Trânsito no Estado do Paraná e, de acordo com a legislação pertinente, determinar o meio de eleição dos leiloeiros oficiais.

Assim, somente os atos preparatórios para o leilão, com o intuito de auxiliar o Leiloeiro Oficial e agilizar os procedimentos, é que estão sendo delegados à **CONCESSIONÁRIA**, como a identificação, separação e demais atos preparatórios necessários para o auxílio dos procedimentos do Leilão, conforme previsto no subitem **10.2.8**.

Assim, com o intuito de deixar bem claro que os serviços de Leiloeiro Oficial não integram o objeto da **CONCESSÃO**, foi incluído o subitem **10.2.8.1**, com a seguinte redação: “Os leilões serão realizados por Leiloeiro Oficial, indicado pelo DETRAN/PR, na qualidade de autarquia responsável pelo Sistema Nacional de Trânsito no âmbito do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.”

Conforme descrito no detalhamento do objeto da **CONCESSÃO**, os serviços de preparação para o leilão são aqueles que habilitam o bem à alienação, não sendo atividades prévias do leiloeiro oficial.

Atualmente, tais atividades de preparação do leilão são realizadas pelo **DETRAN/PR**, que passará a fiscalizar e continuará autorizando a realização dos leilões.

Da mesma forma, os serviços de desembaraço de veículos são aqueles que habilitam o bem à alienação, não sendo atividades prévias do leiloeiro oficial.

Deste modo, foi suprimido do **EDITAL** o subitem **10.2.10**, que estabelecia os serviços de Seleção de Leiloeiro, pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com os critérios legais e orientações do **DETRAN/PR**.

Também foi alterado o subitem **10.6** do **EDITAL**, para retirar a expressão “Leilão e Prestação de Contas do Leilão”, serviços esses inerentes ao leiloeiro oficial e que não estão sendo concedidos.

A redação do subitem **13.9** foi alterada para suprimir os serviços de elaboração de editais e regulamentação de documentos, uma vez que são de atribuição do Leiloeiro Oficial.

Já o subitem **13.10** foi alterado, para deixar claro que a **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** e as despesas de publicação representarão a totalidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5. TEMA: LOTES DE LICITAÇÃO

5.1. Sugestão: A divisão do Estado em um número maior de **LOTES** incentivaria a participação de pequenas empresas.

Resposta: Para garantir a modicidade tarifária e o retorno dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, a distribuição do objeto da **LICITAÇÃO** em 02 (dois) **LOTES** é a mais adequada.

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) realizados demonstraram que a **LICITAÇÃO** em 02 (dois) **LOTES** permitirá menor impacto sobre as **TARIFAS** existentes, garantindo uma taxa de retorno adequada e homogênea nos 02 (dois) **LOTES** descritos no **EDITAL**. O custo médio ponderado de capital (WACC) utilizado nos estudos foi de 8,42% ao ano.

Além disso, o modelo de negócio previsto no objeto permite maior sinergia da **CONCESSIONÁRIA** com os arranjos econômicos existentes em cada **LOTE**, aproveitando os serviços de remoção de terceiros e de guarda nos **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS**, ambos já existentes nas regiões. Dessa forma, o modelo é inclusivo e permite a padronização dos serviços prestados aos **USUÁRIOS** com níveis elevados de qualidade.

6. TEMA: VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. Sugestão: aponta divergências na minuta de edital quanto ao valor previsto para **GARANTIA DA PROPOSTA**.

Resposta: Foi levantada divergência no cálculo do valor mínimo da **GARANTIA DA PROPOSTA** descrita no subitem **18.3** do **EDITAL**, onde se determina o percentual de 1% (um por cento) sobre o **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** previsto no subitem **12.1.1** e **12.1.2** do **EDITAL**.

Os valores serão recalculados e corrigidos conforme procedimento de cálculo descrito no subitem **18.3** do **EDITAL**, nos seguintes termos:

18.3.1. No valor mínimo de **R\$ 1.363.700,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e setecentos reais)** para o **LOTE 1**; e,

18.3.2. No valor mínimo de **R\$ 2.540.028,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil e vinte e oito reais)** para o **LOTE 2**.

7. TEMA: CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

7.1. Questionamento: a empresa que participará da **LICITAÇÃO** necessita ser uma Sociedade Anônima criada exclusivamente para prestar os serviços descritos no **EDITAL**?

Quais os requisitos necessários para participar da **LICITAÇÃO**?

Resposta: A empresa individual ou reunida em **CONSÓRCIO** não precisa ser constituída na forma de Sociedade Anônima para participar da **LICITAÇÃO**. Os requisitos de participação no certame encontram-se estabelecidos no **EDITAL**.

Todavia, a **ADJUDICATÁRIA** da **LICITAÇÃO** deverá constituir **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** como condição para celebrar o **CONTRATO** de **CONCESSÃO** com o **PODER CONCEDENTE**, na forma de Sociedade Anônima, conforme estabelece o artigo 21 da lei Complementar nº 76/1995.

Destaca-se que a organização de uma **SPE** em projetos de **CONCESSÃO** é uma ação amplamente aceita e difundida nas administrações públicas de todas as esferas por gerar inúmeros benefícios à **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE** e ao **USUÁRIO**, tais como:

(i) possibilitar mecanismos de proteção da continuidade dos serviços concessionados em situação de recuperação judicial da empresa individual ou **CONSÓRCIO** vencedor da **LICITAÇÃO**;

(ii) garantir a segregação de atividades com outros contratos e negócios que a empresa individual ou **CONSÓRCIO** possuam, o que permite melhor transparência e gestão do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**;

(iii) possibilitar acesso à estruturação de financiamentos dos investimentos fixos com garantias do próprio **CONTRATO** de **CONCESSÃO**.

ALTERAÇÕES NO EDITAL

Tema	Referência	Contribuição e Proposta de Alteração
Serviços de Seleção de leiloeiro	Subitens 10.2.8.1., 10.2.10, 10.6, 13.9 e 13.10	<p>Foi incluído o subitem 10.2.8.1 com a seguinte redação:</p> <p>10.2.8.1. Os leilões serão realizados por Leiloeiro Oficial, indicado pelo DETRAN/PR, na qualidade de autarquia responsável pelo Sistema de Trânsito no Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.</p> <p>Foi excluído o subitem 10.2.10 do EDITAL.</p> <p>Foi excluída a expressão “leilão e prestação de Contas do Leilão do subitem 10.6.”</p> <p>Foi alterada a redação do subitem 13.9 para excluir a expressão “<i>elaboração de editais e regulamentação de documentos</i>”, uma vez que são de atribuição do Leiloeiro Oficial.</p> <p>Foi alterada a redação do subitem 13.10, nos seguintes termos:</p> <p>A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as despesas de publicação representarão a totalidade do custeio dos serviços de preparação do leilão, os quais serão ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.</p>

Participação em CONSÓRCIO	Subitens 14.7.5 e 14.7.5.1 do EDITAL	Foram excluídos e remunerado o item 14.7 .
Participação em CONSÓRCIO	Subitem 14.8 do EDITAL	Foi corrigida a referência para o subitem 20.11
GARANTIA DA PROPOSTA	Subitem 18.3 do EDITAL	Alteração realizada: 18.3.1. No valor mínimo de R\$ 1.363.700,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e setecentos reais) para o LOTE 1 ; e, 18.3.2. No valor mínimo de R\$ 2.540.028,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil e vinte e oito reais) para o LOTE 2
Instituição Financeira	Subitens 19.12.1.1, 19.12.1.2 e 19.12.1.3	Foram excluídos do EDITAL , tendo em vista que foi inserido o significado de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no ANEXO I - GLOSSÁRIO , com a seguinte redação: 39. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer Instituição Financeira responsável pela análise do PLANO DE NEGÓCIO , que poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 4.595/1964.
Capacitação Técnica-Operacional	Subitem 20.22.1.1 e 20.22.1.2 do EDITAL	Alteração realizada: 20.22.1.1. Gestão e execução de serviços de transporte, armazenagem e movimentação de veículos (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta) de, no mínimo, 30% das apreensões estimadas para cada LOTE , correspondendo a: 20.22.1.1.1. Para o LOTE 1 : de, no mínimo, 5.160 (cinco mil, cento e sessenta) veículos; 20.22.1.1.2. Para o LOTE 2 : de, no mínimo, 9.120 (nove mil, cento e vinte) veículos. 20.22.1.2. Gestão e execução de serviços de preparação de leilão de veículos (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo,



		<p>automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta) de, no mínimo, 10% (dez por cento) das apreensões estimadas para cada LOTE, correspondendo a:</p> <p>20.22.1.2.1 Para o LOTE 1: de, no mínimo, 1.720 (um mil, setecentos e vinte) veículos;</p> <p>20.22.1.2.2. Para o LOTE 2: no mínimo, 3.040 (três mil e quarenta) veículos.</p>
--	--	--